

Reforma da Previdência: a demolição de direitos sociais

Denise Lobato Gentil

Instituto de Economia/UFRJ

Ou talvez: “Encontrar os ‘culpados’ e puni-los com redução de direitos”



Previdência:
reformar
para excluir?



ANFIP

DIIESE



Contribuição técnica ao debate sobre
a reforma da Previdência Social brasileira

Documento Completo

SEGURIDADE SOCIAL – ALGUNS NÚMEROS

- A cobertura atual supera **110 milhões** de pessoas, se também forem contabilizados os benefícios indiretos (membros da família).
- Em 2016, foram milhões de benefícios emitidos pela Seguridade Social, sendo:
 - **RGPS: 28,8 milhões de benefícios previdenciários;**
 - **Assistência Social (LOAS – idosos e deficientes de baixa renda): 4,5 milhões de benefícios;**
 - **Bolsa Família: atende a 14 milhões de famílias;** o valor médio pago às famílias subiu de R\$ 162 para R\$ 182. Os benefícios do programa estavam sem reajuste havia dois anos. Receberam reajuste de 12,5% em julho/2016.
 - **Seguro-desemprego: 8,5 milhões de pessoas.**
- Em 2016, **69% dos benefícios previdenciários são iguais a 1 salário mínimo;** e, **92%** dos benefícios são inferiores a 3 salários mínimos, ou seja, em valores de hoje, **inferiores a R\$2.640,00.**

Demolição da Previdência: PEC 287

- **Carência mínima para acesso à aposentadoria: 65 anos de idade e 25 anos de contribuição.**
- Haverá apenas aposentadoria por idade aos **65 anos**, indistintamente, para homem e mulher, trabalhador urbano e rural, servidor público e trabalhador da iniciativa privada.
- Além disso, passa-se a exigir do trabalhador o mínimo de **25 anos de contribuição** (contra os atuais 15 anos) para receber apenas **76%** do valor da aposentadoria.
- Para receber 100%, o trabalhador terá que contribuir por mais **24 anos**.
- **TOTAL: 25 anos + 24 anos = 49 anos de contribuição.**

Alongamento do tempo de contribuição e **redução do valor das aposentadorias**

- O valor das aposentadorias cairá por dois motivos:
- 1. O valor passa a ser calculado em **51%** da média dos Salários de Benefício + **1 %** (por cada ano de contribuição). Ou seja, com as novas regras, a **aposentadoria “parcial”** teria patamar inicial de **76%** (**51% + 25%**); contra os atuais **70% + 1%** por ano (**70% + 15% = 85%**).
- Para alcançar a “aposentadoria integral” (100% do Salário de Benefício), será preciso combinar 65 anos de idade e 49 anos de contribuição (**51% + 25% + 24% = 100%**).
- 2. O valor da aposentadoria é calculado sobre a média de **TODOS OS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO** (desde julho de 1994) x **51% + 1%** a cada ano de contribuição, não mais sobre a média dos **80%** maiores salários de contribuição (desde julho de 1994).
- **CONCLUSÃO: O valor do benefício será menor tanto porque começa com apenas 51% como por utilizar todas as contribuições (e não as 80% maiores)**

- **Exemplo:** uma mulher de 65 anos de idade e 25 anos de contribuição, que contribuiu em média sobre R\$2000,00 vai receber R\$ 2000 $(51\% + 25\%) = R\$ 1.520,00$, que corresponde a 76% do salário de benefício.
- Para essa mulher ter direito a aposentadoria integral aos 65 anos, se ela teria que ter entrado no mercado de trabalho formal aos 16 anos, idade mínima para o trabalho, e contribuir, ininterruptamente, por 49 anos.
- Se começasse a trabalhar aos 23 anos (média de idade de ingresso no mercado de trabalho), ela se aposentaria apenas aos 72 anos de idade.

A idade mínima de 65 anos não é fixa. Haverá elevação progressiva de acordo com o aumento da expectativa de vida.

- A idade mínima de aposentadoria será elevada em **1 ano** a cada aumento de **1 ano** na expectativa de sobrevida dos brasileiros aos 65 anos de idade, estimada pelo IBGE.

Haverá casos em que o segurado quando chegar perto de completar 65 anos, não alcançará a idade mínima exigida, pois esta já terá aumentado (essa regra produziria efeito 5 anos após a Emenda – art. 22 da PEC)

Regra de transição para o acesso à aposentadoria

- A única regra de transição presente na PEC 287 refere-se às condições para o trabalhador obter a aposentadoria.
- Se enquadram nessa regra o trabalhador com 50 anos ou mais, se homem, e 45 anos ou mais, se mulher;
- Poderão se aposentar antes dos 65 anos, desde que cumpram o restante do tempo de contribuição vigente com acréscimo de 50%.
 - Exemplo: Mulher de 46 anos e 25 anos de contribuição. Faltam 5 anos p/ aposentadoria por tempo de contribuição. 50% desse período: 2,5 anos. Tempo total a cumprir: 32,5 anos de contribuição.
 - Exemplo: Mulher de 55 anos e 10 anos de contribuição. Falta 5 anos para aposentadoria por idade. 50% desse período: 2,5 anos. Tempo total a cumprir: 7,5 anos de contribuição.
- Mas, como não há regra de transição para a fixação do valor inicial dos benefícios, fica, na prática, reduzido o direito esperado, mesmo por aqueles que estão acima da idade de corte.

Regra de transição – análise crítica:

- A nova regra de cálculo atinge a ***expectativa de direito***, porque, por exemplo, a um homem, para quem falta um dia para atingir os 35 anos de contribuição e não tiver 50 anos de idade (idade de corte), vai trabalhar mais 15 anos (até fazer 65 anos de idade).
- A ausência de regra de transição no ***cálculo do benefício*** também vai causar prejuízo enorme aos segurados, especialmente aos que tiveram remuneração baixa no início da vida laboral.

Aposentadoria por invalidez ficou mais inacessível e seu valor foi reduzido

- Com a PEC 287, a aposentadoria por invalidez passa a exigir a incapacidade permanente para o trabalho.
- O valor do benefício será reduzido pois, à exceção da invalidez por acidente de trabalho, o cálculo seguirá a regra de **51% da média dos salários de contribuição**, acrescido de **1 %** por ano de contribuição (hoje é 100% do salário de benefício).
- As situações de doenças graves, especificadas em lei (tuberculose, hanseníase, neoplasia maligna, AIDS etc.), resultarão em **aposentadorias proporcionais** e não mais integrais (100% do salário de benefício).
- Existe a possibilidade de não concessão de benefício por incapacidade aos facultativos, especialmente às donas-de-casa (é atividade não remunerada e a PEC trata da “incapacidade permanente para o trabalho”).
- A diferença entre benefícios decorrentes e não decorrentes de acidente de trabalho vai gerar muitas discussões judiciais. Do ponto de vista previdenciário, não haveria porque fazer essa distinção.

Aposentadoria especial

- A aposentadoria especial terá **idade mínima (55 anos)**, independentemente da insalubridade, o que hoje não é exigido.
- Embora reduzida em 10 anos a idade com relação aos demais trabalhadores e 5 anos a menos de contribuição (20 anos), a proposta de reforma fixa em **20 anos o tempo mínimo** na atividade prejudicial para a concessão do benefício, o que representa aumento em alguns casos.
- As atividades devem *efetivamente* prejudicar a saúde (hoje basta o risco da exposição ao agente nocivo). Não há mais previsão para atividades de risco. A periculosidade deixa de ser critério para concessão. Ao invés de proteção, o texto da reforma está exigindo o dano efetivo e a perda das condições de saúde.
 - *Exemplo: trabalhador de câmara frigorífica, eletricista, enfermeiro, dentista. Estão expostos ao risco (podem adoecer quando submetidos à exposição), mas não necessariamente ao dano efetivo. Perderão o direito a aposentadoria especial.*
- **Não há mais conversão de atividade especial para comum.**
- **Redução do valor das aposentadorias**, de 100% do salário de benefício para o percentual calculado segundo a regra geral apontada anteriormente.

Aposentadoria especial – crítica:

- A instituição de idade mínima (55 anos) pode ser bastante prejudicial, porque vai fazer o segurado trabalhar mais tempo com exposição a agentes nocivos.
 - Se um segurado começar a trabalhar em atividade especial aos 20 anos, terá que trabalhar por 35 anos.
- A conversão de atividade especial em atividade comum acabará. Se o segurado trabalhou 10 anos em atividade especial, isso não vai ser considerado no cálculo do período comum para aposentadoria por tempo de contribuição. Somente interessa se ele trabalhou pelo tempo de 20 anos.
- Não há mais atividade de risco à integridade física. Por exemplo, um trabalhador em eletricidade terá que trabalhar até os 65 anos.

Pensão por morte

- Haverá redução no valor das pensões.
- Desvinculação ao salário mínimo
- O benefício passará a ser de 50% do valor da aposentadoria que o segurado recebe ou que receberia caso se aposentasse por invalidez no momento do óbito.
- A esse benefício será concedido uma parcela de 10% para cada dependente adicional, até o limite de 100%.
- Como a pensão será fixada a partir da regra geral de cálculo da aposentadoria, a renda familiar deverá sofrer uma redução significativa com o óbito do segurado.
- As cotas individuais cessam com a perda da qualidade de dependente e não serão reversíveis aos demais beneficiários (hoje há reversão do valor, quando o rol de dependentes é reduzido).
- **CONCLUSÃO:** Provavelmente, uma grande parcela dos futuros pensionistas terá renda equivalente a 60% do salário mínimo. A não reversibilidade das cotas dos demais beneficiários também irá penalizar o rendimento familiar.

Proibição de acumulação de aposentadorias

- Veda a acumulação de mais de uma aposentadoria por parte do mesmo segurado, salvo casos excepcionais;
- Proíbe que se receba aposentadoria e pensão, de mesmo regime ou de regimes previdenciários diferentes.
- **CONCLUSÃO:** Terá impactos bastante severos sobre a população idosa de renda baixa, como é o exemplo das trabalhadoras rurais que acumulam aposentadoria rural com a pensão deixada pelos seus cônjuges, ambas limitadas ao salário mínimo. Lembrando que a pensão poderá, com a reforma, ser um benefício de valor inferior ao mínimo, a renda familiar poderá ser reduzida drasticamente no momento do óbito do segurado.

Benefício Assistencial - BPC: carência mínima de 70 anos de idade

- Elevação da carência mínima **de 65 para 70 anos** para a concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC), dirigido aos idosos e portadores de deficiências socialmente mais vulneráveis (renda familiar per capita de até $\frac{1}{4}$ do salário mínimo);
- Hoje beneficia mais de quatro milhões de famílias (cerca de 16 milhões de pessoas).
- Com essa elevação da idade, uma parcela de idosos, que aos 65 anos não conseguir se aposentar (por possuírem menos de 25 anos de contribuição), precisará sobreviver até os 70 anos sem um benefício que lhe garanta renda. Será criado um hiato de desproteção.
- O requisito de idade será elevado ainda mais, acompanhando o aumento da expectativa de sobrevida aos 65 anos.
- O benefício terá valor arbitrado pelo governo, inferior a um salário mínimo.
- A PEC não define como será reajustado o valor do benefício, correndo-se o risco de que passem a ser arbitrados em função dos interesses meramente fiscais e políticos, sem garantir a preservação do poder de consumo da população atendida.

RGPS

- Os servidores que ainda não possuem a idade de 50 anos (homens) e 45 (mulheres) e aqueles que, mesmo possuindo essa idade, ainda não sejam titulares de cargo efetivo até a data de promulgação da PEC 287 serão frontalmente atingidos em todos os direitos consagrados.
- Os demais poderão se enquadrar nas regras de transição ou, caso já tenham completado os requisitos para se aposentar, não serão por ela atingidos.

Previdência dos servidores públicos (RPPS)

- Unificação dos requisitos para a aposentadoria com as propostas para o Regime Geral.
- Eliminação da aposentadoria por tempo de contribuição (30 ou 35 anos de contribuição e 55 ou 60 anos de idade, para mulheres e homens, respectivamente).
- A aposentadoria compulsória passa de 70 para 75 anos de idade.
- A aposentadoria voluntária exige: **idade mínima de 65 anos e 25 anos e de contribuição**, desde que cumpridos **10 anos** de serviço público e **5 anos** no cargo em que se dará a aposentadoria, sem distinção de gênero.
- A idade mínima (de 65 anos da aposentadoria voluntária e a idade mínima de 75 anos da aposentadoria compulsória) serão alteradas em um ano a mais sempre que se verificar o aumento na expectativa de sobrevida da população brasileira em um ano inteiro.
- O **valor da aposentadoria** não poderá ser superior ao limite máximo estabelecido para o RGPS.
- **Cálculo do benefício: 51% da média de todos salários de contribuição + 1% para cada ano de contribuição até o limite de 100% da média (51% + 25% = 76%).** Para obter 100% da média das remunerações deverá cumprir **49 anos de contribuição (51% + 49% = 100%)**.
 - Exemplo: servidor alcança uma média de remunerações de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor próximo ao teto do INSS vigente em 2016, o valor do seu benefício será de R\$ 3.800,00 (76% sobre R\$ 5.000,00). Se, o servidor possuir 30 anos de contribuição, seu percentual será de 81% da média (51% + 30%). Logo, para alcançar o percentual máximo da média (100%), o servidor precisará possuir 49 anos de contribuição (51% + 49%).

Previdência dos servidores públicos (RPPS)

- Será **obrigatória** a instituição do regime de previdência complementar para os servidores.
- A previdência complementar não será mais, necessariamente, gerida por entidades fechadas de natureza pública. Permite-se o gerenciamento também por **entidades abertas de previdência privada, como bancos e seguradoras**.
- A PEC também obriga Estados e Municípios a criarem regime complementar de previdência e, sobretudo, permite que sejam contratados benefícios complementares em planos abertos, oferecidos por entidades privadas do sistema financeiro. Com isto evidencia-se o caráter privatizante da reforma.
- **Porém, os servidores do Poder Executivo que ingressaram no serviço público antes da instituição do FUNPRESP (Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo), não se sujeitam ao teto dos benefícios do RGPS e, apenas mediante sua prévia e expressa opção, o novo regime FUNPRESP lhe será aplicado.**
- A idade mínima de 65 anos se elevará sempre que verificado o incremento mínimo de 1 ano na expectativa de sobrevida do brasileiro medida pelo IBGE, a cada ano. Produzirá efeito 5 anos após a promulgação da PEC.

Previdência dos servidores públicos (RPPS)

- A PEC assegura a concessão de aposentadoria e pensão aos servidores que tiverem cumprido os requisitos para a obtenção dos benefícios até a data de sua promulgação, com base nos critérios da legislação vigente anteriormente.

REGRAS DE TRANSIÇÃO:

O servidor que não possua a idade de 50 ou 45 anos, não poderá se beneficiar da regra de transição, independentemente da data de seu ingresso no serviço público.

Exemplo: o servidor ingressou em 2002, mas tem, hoje, 39 anos de idade, estará submetido ao novo regramento, que exige 65 anos de idade e mínimo de 25 de contribuição, **10 anos** de serviço público e **5 anos** no cargo em que se dará a aposentadoria, sem distinção de gênero. **Cálculo do benefício: 51% da média de todos salários de contribuição + 1% para cada ano de contribuição até o limite de 100% da média ($51\% + 25\% = 76\%$)**. Para obter 100% da média das remunerações deverá cumprir **49 anos de contribuição ($51\% + 49\% = 100\%$)**.

Para os que ingressaram **antes da PEC**, **que tenham 50 anos, se homem, ou 45 anos, se mulher**, poderão se aposentar de acordo com as regras de transição qdo cumprirem todos os seguintes requisitos: i) **60 anos (homem) ou 55 anos (mulher) de idade**; ii) **35 anos (homem) ou 30 (mulher) de contribuição**; iii) **20 anos** de serviço público; iv) **5 anos de exercício do cargo**; v) **pedágio de 50% de contribuição adicional** sobre o tempo que falta para cumprir 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher.

Previdência dos servidores públicos (RPPS) – Regra de transição

- Para os que ingressaram no serviço público até a data de promulgação da EC nº 20/1998 (até 16 /12/1998) e se tiverem pelo menos 50 anos de idade, se homem, 45 se mulher, na data de promulgação da PEC, ainda poderão optar pela redução de idade mínima (60 anos de idade, se homem, ou 55 anos de idade, se mulher) em 1 dia de idade para cada dia que exceder o tempo de contribuição (35 anos, se homem e 30, se mulher).
 - Exemplo: se o servidor homem ingressou no serviço público até a promulgação da EC 20/1998, poderá se aposentar com 58 anos de idade se tiver contribuído com 2 anos a mais do exigido, ou seja, 37 anos.

Previdência dos servidores públicos (RPPS)

Regra de transição

- Os servidores que ingressaram em cargo de provimento efetivo no serviço público até o dia **31 de dezembro de 2003 (EC 41/2003)** poderão se aposentar com a totalidade da remuneração de seu cargo (**integralidade**) e seus proventos serão revistos de acordo com o critério de reajuste dos servidores ativos (**paridade**)
- Mas, é necessário que esse servidor tenha, na data da publicação da Emenda, **ao menos 50 anos (homens) e 45 (mulheres)**, além de precisar cumprir com os requisitos especificados anteriormente, inclusive o pedágio (ou seja, 60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher; 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher; 20 anos de efetivo exercício no serviço público; 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria; - um pedágio correspondente a 50% do tempo que falta p/ 35 ou 30 anos);
- Atenção: se o servidor não tiver a idade exigida, pouco importa se ingressou antes da EC 41/2003: irá se aposentar de acordo com a nova regra (65 anos e 25 de contribuição, 10 anos de serviço público, 5 anos no cargo; e, 51% das médias das contribuições + 1% por anos de contribuição).

Previdência dos servidores públicos (RPPS)

Regra de transição

- Os servidores que ingressaram em cargo de provimento efetivo no serviço público **a partir de 1º de janeiro de 2004 (após a EC 41/2003) e antes do FUPRESP (2012)**, poderão se aposentar com a média aritmética simples das maiores remunerações correspondentes a 80% de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior a àquela competência, e seus proventos serão revistos para preservar o valor real .
- Mas, é necessário que esse servidor tenha, na data da publicação da Emenda, **ao menos 50 anos (homens) e 45 (mulheres)**, além de precisar cumprir com os requisitos especificados anteriormente, inclusive o pedágio (ou seja, 60 anos de idade, se homem, e 55 anos, se mulher; 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos, se mulher; 20 anos de exercício no serviço público; 5 anos no cargo; um pedágio de 50% do tempo que falta p/ 35 ou 30 anos).
- Para aqueles que ingressaram em cargo de provimento efetivo no Poder Executivo Federal entre 1º de janeiro de 2004 e 04 de fevereiro de 2013, **e que não tenham ainda a idade mínima para assunção às regras de transição, e não tenham optado por migrar para o sistema de previdência complementar do servidor público**, precisarão cumprir com os requisitos previstos na regra geral (65 anos de idade, 25 de contribuição, 10 de serviço público e 5 no cargo em que se der a aposentadoria), mas seus benefícios não serão limitados ao teto do benefício pago pelo Regime Geral.

Previdência dos servidores públicos (RPPS) – Regra importante

- **INGRESSO A PARTIR DE 04.02.20013 / SERVIDOR COM IDADE DE 50/45 ANOS:** terá sua aposentadoria limitada ao teto do benefício pago pelo Regime Geral, nos termos da sistemática adotada pelo sistema de Previdência Complementar.
- Entretanto, para os que ingressaram antes da promulgação da PEC, desde que tenham 50 anos (homens) e 45 (mulheres), poderão se beneficiar da regra de transição quando completarem os requisitos estabelecidos (ao invés de cumprirem 65 anos de idade com 25 de contribuição, poderão se aposentar com 35/30 de contribuição, 60/55 de idade, 10 de serviço público e 5 no cargo em que se der a aposentadoria). O benefício pago pelo RPPS, contudo, será limitado ao teto do benefício do RGPS.

Previdência dos servidores públicos (RPPS)

- **REAJUSTE DA APOSENTADORIA:**
- Se o servidor tiver ingressado no serviço público **antes da EC 41/2003 e tiver 50 ou 45 anos de idade**, se homem ou mulher, na data da promulgação da PEC, seus proventos serão reajustados pela **paridade com os ativos**.
- Se o servidor tiver ingressado no serviço público **após a EC 41/2003 e tiver 50 ou 45 anos de idade**, se homem ou mulher, na data da promulgação da PEC, seus proventos serão reajustados pelas mesmas **regras fixadas para o RGPS**.

Aposentadoria dos servidores (RPPS)

- **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ DO SERVIDOR**
- As aposentadorias por invalidez decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável não estão mais previstas como hipóteses diretas de aposentadoria, o que pode significar que toda e qualquer causa de incapacidade permanente implique na prévia análise de readaptação do servidor.
- Valor dos proventos: limitado ao teto do benefício pago pelo RGPS. Passará a ser proporcional ao tempo de contribuição em todas as hipóteses, exceto em caso de acidente do trabalho (100% da média de remunerações).
- Se a incapacidade não decorrer de acidente do trabalho, o servidor terá direito a receber 51% da média das remunerações e dos salários de contribuição que foram utilizados como base para as suas contribuições. Esse percentual será acrescido de 1% para cada ano que o servidor tiver de contribuição.
 - Exemplos: se o servidor tiver 2 anos de contribuição no momento da incapacidade, poderá receber 53% da média (51% mais 2%); se 10 anos, 61% da média (51% mais 10%); se 30 anos, 81% da média (51% mais 30%), e assim a depender do caso concreto.
- A doença grave não implica mais em uma aposentadoria integralizada ou, no modelo que se pretende adotar, de 100% da média.

Aposentadoria do servidor público (RPPS)

- **APOSENTADORIA ESPECIAL:**
- Exclui a possibilidade de aposentadoria pelo exercício de atividade de risco.
- Exige que as atividades sejam, **efetivamente, prejudiciais à saúde** do servidor, **vedando a sua caracterização pela mera categoria profissional ou pela ocupação.**
- Crítica: é um retrocesso, porque a ideia existente hoje sobre aposentadoria especial é, justamente, garantir que o trabalho não chegue a prejudicar a saúde ou integridade física do servidor, retirando-o de atividade antes que isso aconteça, já que a exposição ao agente especial tende a lhe diminuir a expectativa de sobrevida. Se aprovada nesses termos, a dificuldade de implementação dessa aposentadoria pode ser ainda maior do que a realidade enfrentada nos dias atuais.
- Os servidores não mais se aposentarão pelo critério de 15, 20 ou 25 anos de trabalho (a depender da atividade), mas aos **55 anos de idade e 20 anos de contribuição.**
- Críticas: Essa regra ultrapassa tudo aquilo que já havia sido construído na teoria das aposentadorias especiais, que condiciona a sua concessão ao exercício da atividade prejudicial, independentemente da idade do trabalhador.
- Ademais, a despeito da PEC prever a forma de concessão dessa modalidade de aposentadoria, ela permanece atribuindo a sua regulamentação aos termos definidos em leis complementares, prorrogando indefinidamente o direito dos servidores que exercem atividades especiais.

Aposentadoria do servidor público (RPPS)

- Acumulação de benefícios:
- Impossibilidade de acumular mais de uma **pensão** por morte, em regimes previdenciários distintos.
- É vedada a percepção de **pensão por morte com aposentadoria**, entre quaisquer dos regimes previdenciários, inclusive de entes federativos distintos e entre o regime próprio e o regime geral.
- Entretanto, não há vedação de percepção de **aposentadorias decorrentes de exercício concomitante de atividades no regime próprio e no regime geral** (serviço público e iniciativa privada, por exemplo).
- Vedada a percepção conjunta de **aposentadorias concedidas por regimes próprios de entes federativos distintos** (servidor da União e do Estado, por exemplo), ressalvados os casos de aposentadorias oriundas de cargos acumuláveis.

Previdência dos servidores públicos (RPPS)

- **PENSÃO POR MORTE**

- Não mais valerá a regra de que o benefício corresponderá à totalidade dos proventos do servidor falecido (servidor **aposentado na data do óbito**) ou à totalidade da remuneração no cargo efetivo em que se deu o falecimento (**servidor ativo na data do óbito**) até o teto do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente a esse limite.
- A partir de agora, o benefício será equivalente a uma *cota familiar* de 50%, acrescida de cotas individuais de 10% por dependente, até o limite de 100% (a esposa é considerada dependente).
- Na hipótese de óbito de servidor aposentado, as *cotas familiares* serão calculadas sobre a totalidade de seus proventos, respeitado o teto do RGPS. A pensão corresponderá a 50% da totalidade dos proventos de aposentadoria do servidor falecido, mais 10% por dependente, até o teto do RGPS.
- No caso de óbito de servidor em atividade, as *cotas familiares* serão calculadas de acordo com os proventos de aposentadoria a que o falecido faria jus caso fosse aposentado por *incapacidade permanente*, também respeitado o teto do RGPS. A pensão equivalerá a 50% do valor obtido, mais 10% por dependente, até o limite do teto do RGPS.
- Estabelece, ainda, que as cotas individuais cessarão com a perda da qualidade de dependente e não serão reversíveis aos demais beneficiários. Ou seja, o valor da pensão diminuirá na medida em que os filhos do servidor falecido deixarem de ser dependentes.
- O tempo de duração da pensão por morte e as condições de cessação das cotas individuais serão estabelecidos conforme a idade do beneficiário na data do óbito do servidor, na forma prevista para o RGPS.

Previdência do servidor público (RPPS)

- A PEC prevê a manutenção do **abono de permanência** para aqueles que, tendo completado os requisitos para uma aposentadoria voluntária (aos 65 anos de idade e 25 anos de contribuição), se mantiverem em atividade, que será equivalente a, no máximo, o valor de sua contribuição previdenciária. Ou seja, o servidor que se enquadrar nessa hipótese poderá receber o abono de permanência pelo período de até 10 anos (dos 65 aos 75 anos).
- A PEC revoga o texto da Constituição que previa a **contribuição do servidor aposentado**, mas essa não é uma benesse do texto, já que as aposentadorias e pensões passarão a ser limitadas ao teto do benefício pago pelo RGPS, o que já implicava em isenção contributiva no texto atual.

Trabalhador rural

- A aposentadoria será de 65 anos para homens e mulheres e 25 anos de contribuição.
- O valor das aposentadorias será de um salário mínimo.
- O segurado especial passaria a efetuar uma contribuição individual, a ser instituída em lei posteriormente (no prazo de 12 meses)
- A contribuição sobre a produção somente permaneceria até a nova lei. Para os empregadores rurais seria extinta imediatamente e estes pagariam sobre a folha de salários.

Auxílio reclusão

- A lei dispõe que ao auxílio-reclusão aplicam-se as mesmas regras da pensão por morte.
- Logo, o valor do auxílio-reclusão também poderá ser inferior ao salário mínimo.

Hipótese 1

- O resultado fiscal da Previdência é determinado de fora para dentro, isto é, não por seus parâmetros internos, mas pela **política macroeconômica** que provoca **depressão econômica**.
 - Corte radical nos investimentos do governo federal;
 - Renúncia de receitas tributárias;
 - Juros elevadíssimos;
 - Câmbio valorizado;
 - Redução do crédito público (e do privado).

RESULTADO:

- Queda do investimento agregado e da produção industrial;
- Redução do consumo das famílias: elevado endividamento das famílias, desemprego e queda da massa salarial;

Queda das receitas de Contribuições Sociais.

Taxa de crescimento real do Investimento e do PIB

Ano	Investimento do Governo Central ¹	FBCF	PIB
2007-2010	35,3	9,9	4,6
2011	-10,7	6,6	3,9
2012	3,5	-0,6	1,8
2013	-4,4	6,1	2,7
2014	16,6	-4,4	0,1
2011-14	0,7	1,8	2,1
2015	-37,9	-14,1	-3,8

Obs.: Valores deflacionados pelo IPCA, a preços de 2014.

Fonte: Mins. da Fazenda. Secretaria de Política Econômica - SPE. Anuário Estatístico. Elaboração própria.

(1) Investimento do governo central inclui os valores do Minha Casa Minha Vida - MCMV

INDÚSTRIA – 2015 – O setor de bens de capital puxou a desaceleração da indústria

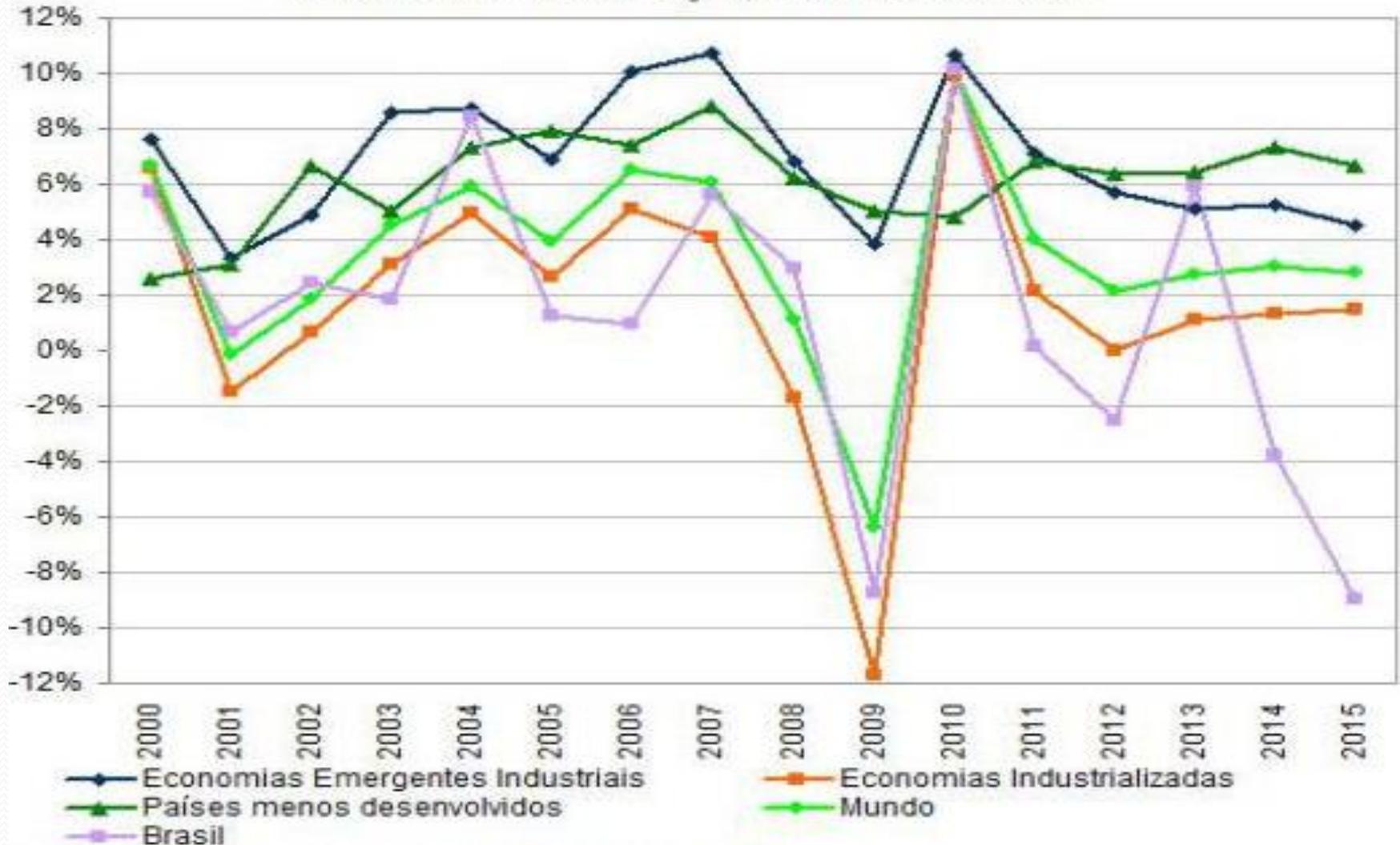
Desempenho da produção industrial por categorias em dezembro - %



Fonte: IBGE.

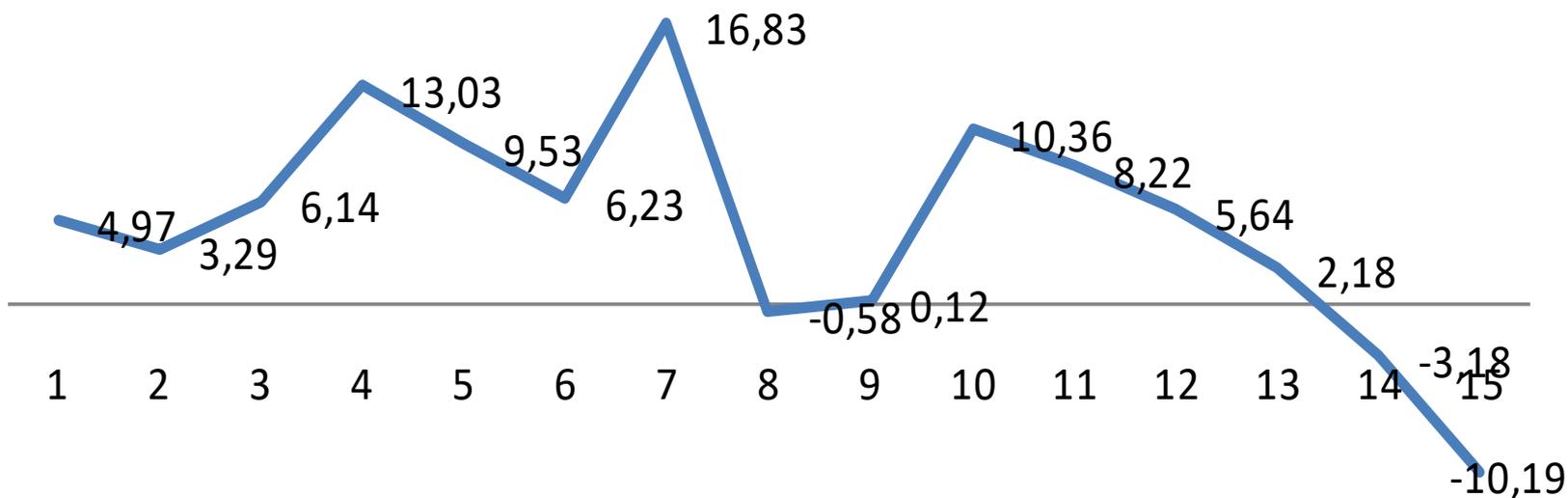
DESINDUSTRIALIZAÇÃO

Variação Anual do Valor Adicionado na Indústria de Transformação, US\$ Constante 2010



FONTE: Elaborado por IEDI a partir de UNIDO (estimativas 2015)

RECEITA TOTAL DA SEGURIDADE SOCIAL - 2001-2015 Taxa de crescimento real



DESONERAÇÕES

Desonerações ou Gastos Tributários Federais

Em R\$ milhões

Ano	Desoneração Total*	% do PIB*	Desonerações de Contribuições Sociais				Total das Desonerações de Receitas da Seguridade Social	% do PIB
			Contrib. p/ Previdência Social	COFINS	CSLL	PIS/PASEP		
2007	102.673	3,95	n.d.	13.351	2.958	2.377	18.686	0,81
2008	114.755	3,78	n.d.	20.058	4.525	3.732	28.315	1,03
2009	116.098	3,65	17.905	29.418	6.087	5.651	59.061	1,85
2010	113.861	3,60	18.183	33.883	8.333	6.955	67.354	2,02
2011	152.406	3,68	21.156	34.618	5.830	6.542	68.146	1,75
2012	182.410	4,15	24.412	41.376	6.976	8.145	80.909	1,78
2013	225.630	4,66	33.743	46.142	8.788	9.060	97.733	1,97
2014	253.902	4,92	57.012	58.510	9.301	11.639	136.462	2,60
2015	282.437	4,93	62.519	70.538	10.490	14.100	157.647	2,75
2016	271.006	4,33	54.349	64.558	11.171	12.887	142.965	2,29

Fonte: Receita Federal, Ministério da Fazenda. Demonstrativo dos Gastos Tributários. PLOA (projeções) e Relatório de Bases Efetivas. Elaboração própria.

(*) Dados de 2007 a 2014, Bases Efetivas. Dados de 2015 e 2016, dados estimados, PLOA-projeções.

DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DA UNIÃO - DRU

- Em 2016 o Congresso votou pela renovação da desvinculação e pelo aumento de 20% para 30% da alíquota que poderá ser desvinculada. Uma proposta do governo Dilma encaminhada para votação pelo governo Temer.
- Estende a desvinculação até 2023.
- A Anfip estima que o desvio de receitas da Seguridade Social com a DRU passou de R\$34 bilhões em 2005 para R\$63 bilhões em 2014.
- Foram retirados da Seguridade Social R\$230,5 bilhões entre 2010 e 2014 (dados da STN - ANFIP).

DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DA UNIÃO (DRU)

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (R\$ bilhões)	2012	2013	2014
Cofins	36,3	39,9	39,2
CSLL	11,5	12,5	12,6
Pis/Pasep	9,5	10,2	10,4
Outras Contribuições Sociais	0,8	0,8	1,0
TOTAL	58,1	63,4	63,2

A PEC 4/2015 prorroga a DRU até 2023 e ampliam de 20% para 30%.

Permitem desvincular cerca de R\$ 120 bilhões de contribuições sociais em 12 meses..

DIVIDA ATIVA - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

Em R\$milhoes

ANO	2011	2013	2015
ESTOQUE DA DÍVIDA (a)	185.820	255.033	350.678
ARRECADADAÇÃO (b)	2.525	3.818	1.127
PERCENTUAL COBRADO (b/a)	1,36	1,5	0,32

Fonte: para as receitas, SIGABRASIL, Senado Federal;

Para o estoque da dívida, Balanço Geral da União.

Elaboração: ANFIP

Disponibilidades do Governo Federal no BCB - Conta Única

(saldo em dezembro a
preços de 2016)

Ano	R\$ milhões
2006	412 770
2007	482 194
2008	421 282
2009	643 046
2010	604 417
2011	667 287
2012	822 382
2013	821 003
2014	712 751
2015	937 406
2016*	921 043

Fonte: Banco Central.

(*) Ano 2016, saldo de
novembro. Deflator: IPCA.

Hipótese 2

- A reforma da previdência visa atender aos interesses de 4 grupos sociais:
 - Os bancos porque seus fundos de previdência privada complementar ampliam suas carteiras;
 - Os proprietários de títulos públicos;
 - Os burocratas das máquinas públicas alinhados com o mercado financeiro;
 - As bancadas do Congresso que pactuam com os *lobbies* que negociam votos.

Agenda do Secretário de Previdência desde que o Presidente Temer assumiu

01/08/16 - Reunião com representante do Banco BBM

08/08/16 - Reunião com representantes da Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNseg)

18/08/16 - Reunião com representantes da Confederação Nacional da Indústria (CNI)

30/08/16 – Reunião com representantes do Instituto Brasileiro de Mercados de Capitais (IBMEC).

01/09/2016 – Reunião com membros do Conselho de Administração da Brasilprev

06/09/2016 – Reunião com representantes do Bradesco

13/09/2016 - Reunião com representantes do JP Morgan Private Bank

20/09/2016 – Reunião com representantes do Fitch Ratings

21/09/2016 – Reunião com representantes do Banco Santander

22/09/2016 - Reunião com representantes do Fundo Monetário Internacional

27/09/2016 - Reunião com representantes do Forum da Empresas Transnacionais (FET); reunião com representantes do Bradesco; e da Wellington Management

Agenda do Secretário de Previdência

29/09/16 - Reunião com investidores da PIMCO

21/10/16 - Reunião com representantes da Fiesp; Teleconferência com representantes do Bradesco BBI

25/10/16 - Reunião com representantes da Standard & Poor's

23/11/16 - Reunião com representantes XP Investimentos

30/11/16 - Reunião com representantes do JP Morgan Private Bank

05/12/16 - Debate sobre Reforma da Previdência com representantes das Centrais Sindicais,

“A REFORMA DA PREVIDÊNCIA NÃO VEM PRA SANAR AS CONTA PÚBLICA.

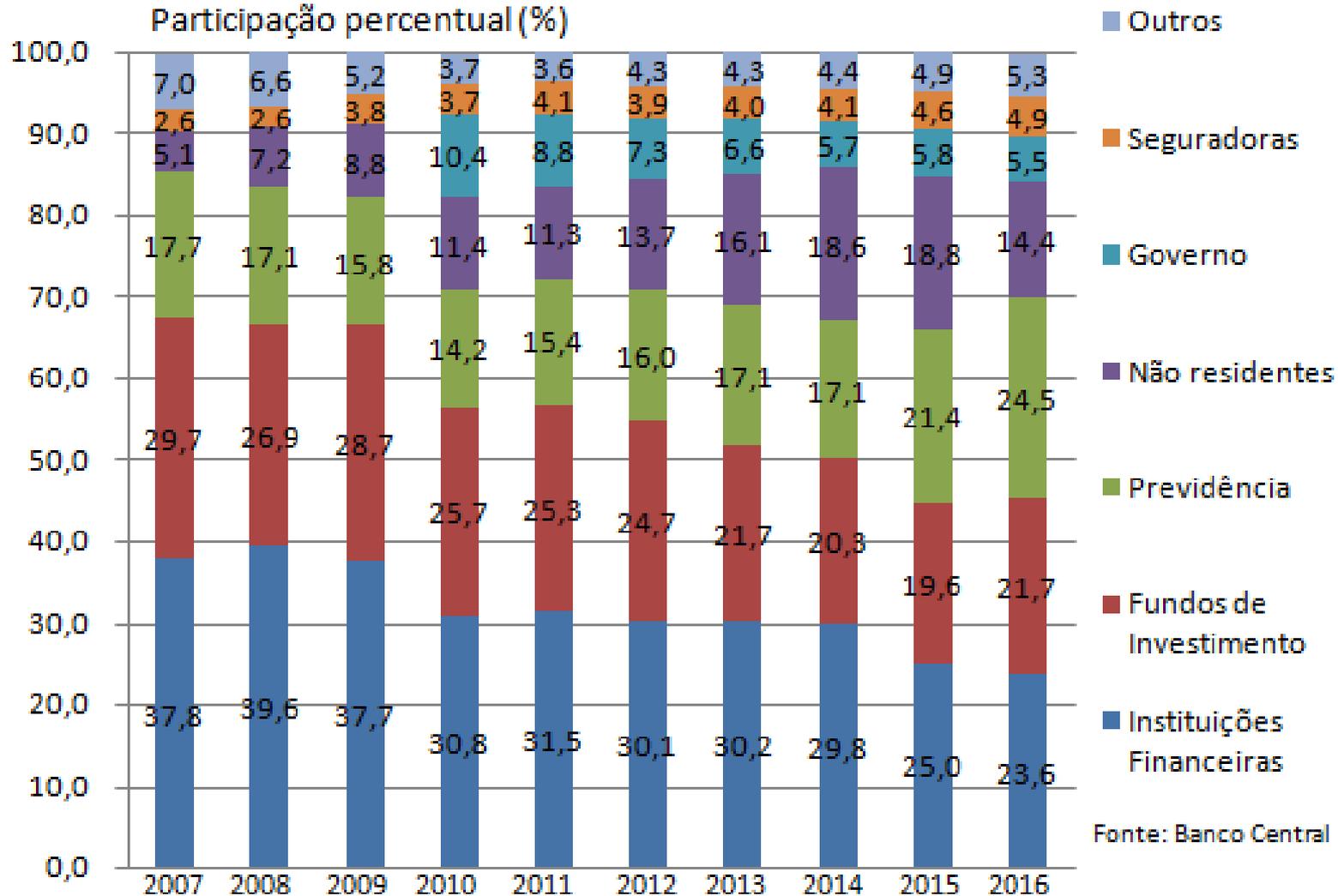
ELA VEM PARA QUE VOCÊ SEJA OBRIGADO A CONTRATAR UMA PREVIDÊNCIA PRIVADA”. (autor da publicação na rede social)

REFORMA DA PREVIDÊNCIA ELEVA A CAPTAÇÃO PRIVADA

- Entre janeiro e outubro de 2016 o sistema privado captou **R\$42,9 bilhões** em novos recursos, uma alta de **21,2% em relação a 2015**, antes mesmo da reforma da previdência se aprovada. Fonte: Federação Nacional de Previdência Privada e Vida (FinaPrevi). Jornal Valor, 12/12/2016.

DETENTORES DOS TÍTULOS PÚBLICOS FEDERAIS NO BRASIL

Participação percentual (%)



Fonte: Banco Central

O que justifica a Reforma da Previdência?

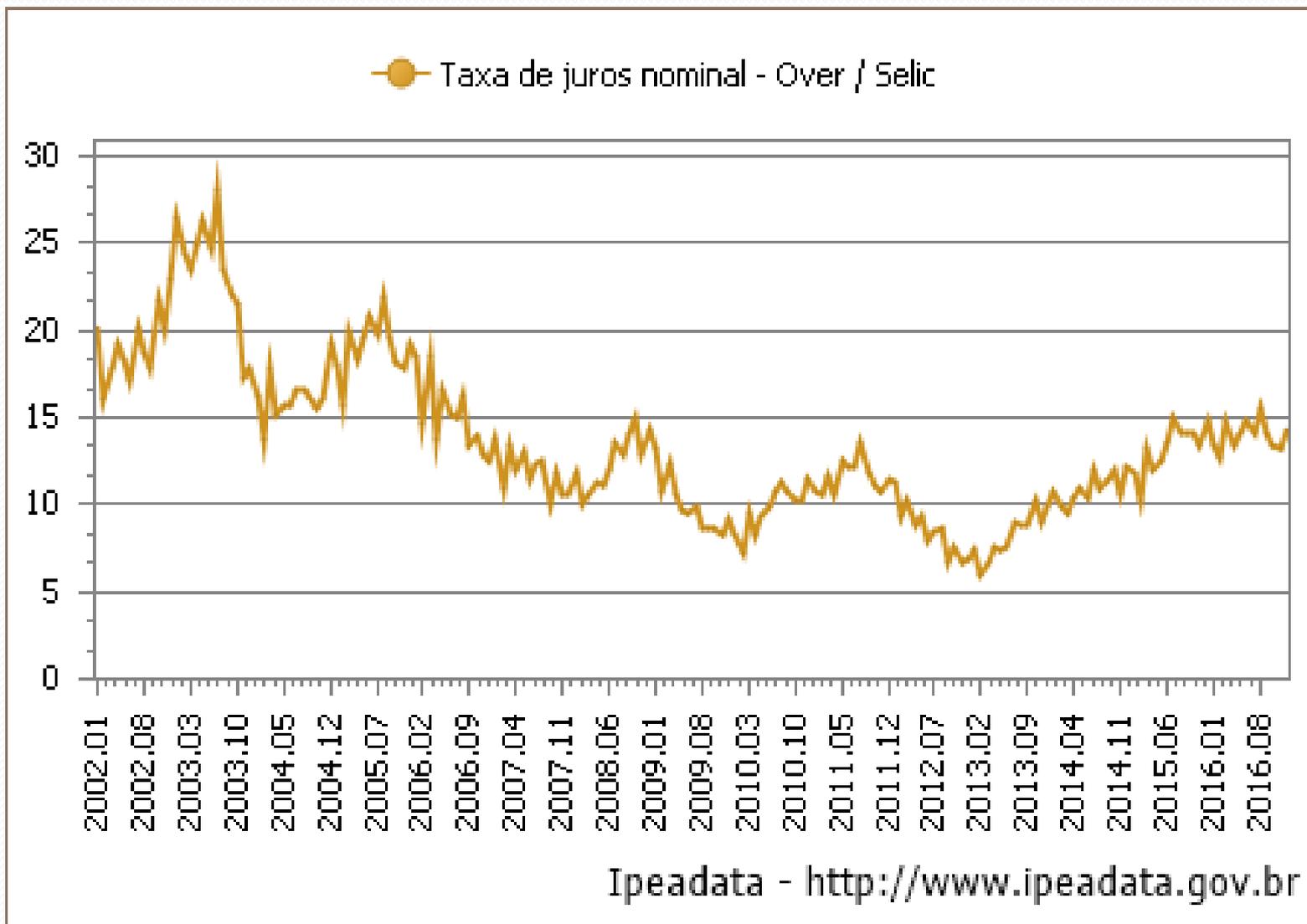
- A versão do governo
 - Argumento demográfico: envelhecimento da população e baixa taxa de fecundidade.
 - Argumento fiscal: a Previdência é o mais elevado gasto primário e bloqueia o investimento público necessário ao crescimento.
 - Argumento atuarial: o sistema previdenciário não é sustentável no longo prazo.

O que dizem a OCDE, Banco Mundial, FMI e até alguns os economistas acadêmicos conservadores? Reconhecem os erros das políticas de austeridade prescritas para enfrentar a crise na Europa.

- 
- Mas qual o principal determinante da situação fiscal do Brasil? Seria de fato a Previdência Social?

Fatores condicionantes da DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO

- Resultado primário
- Juros nominais
- Câmbio
- Taxa real de crescimento do PIB



FATORES CONDICIONANTES DA DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO						
R\$ milhões de reais. Posição em dezembro.						
Discriminação	2011	2012	2013	2014	2015	2016*
Dívida líquida total - saldo	1 508 547	1 550 083	1 626 335	1 883 147	2 136 888	2 744 107
Fatores condicionantes:^{1/}	32 727	41 536	76 252	256 812	253 741	607 219
Primário	- 128 710	- 104 951	- 91 306	32 536	111 249	85 053
Juros nominais	236 673	213 863	248 856	311 380	501 786	372 525
Ajuste cambial	- 66 626	- 56 560	- 95 923	- 96 075	- 385 743	156 877
Fonte: Banco central. https://www.bcb.gov.br/htms/infecon/seriehistDLSPFatores.asp						
(*) Ano de 2016 - posição em novembro.						

Em 2016 (até novembro), 61% do crescimento da dívida foi decorrente dos juros nominais elevados; 26% foi decorrente do câmbio valorizado.

Grande parte da DÍVIDA PÚBLICA é decorrência das operações de política monetária e cambial: operações compromissadas (para definir a taxa de juros e para a compra de reservas internacionais),

**Comparação entre as taxas de crescimento real dos gastos com
RGPS e Dívida Bruta
2006 - 2015**

ANO	Benefícios do RGPS (R\$ bilhões constantes)	Taxa de crescimento (%)	Dívida Bruta (R\$ bilhões constantes)	Taxa de crescimento (%)
2006	326,5		2.441	
2007	319,2	-2,2	2.817	15,4
2008	329,5	3,2	2.873	2,0
2009	355,9	8,0	3.122	8,7
2010	380,7	7,0	3.006	-3,7
2011	394,8	3,7	3.148	4,7
2012	419,7	6,3	3.425	8,8
2013	446,8	6,5	3.439	0,4
2014	463,7	3,8	3.825	11,2
2015	463,5	-0,0	4.175	9,2
2016*	456,2	-1,6	4.418	5,8

**Taxa de
crescimento**

2015/2006

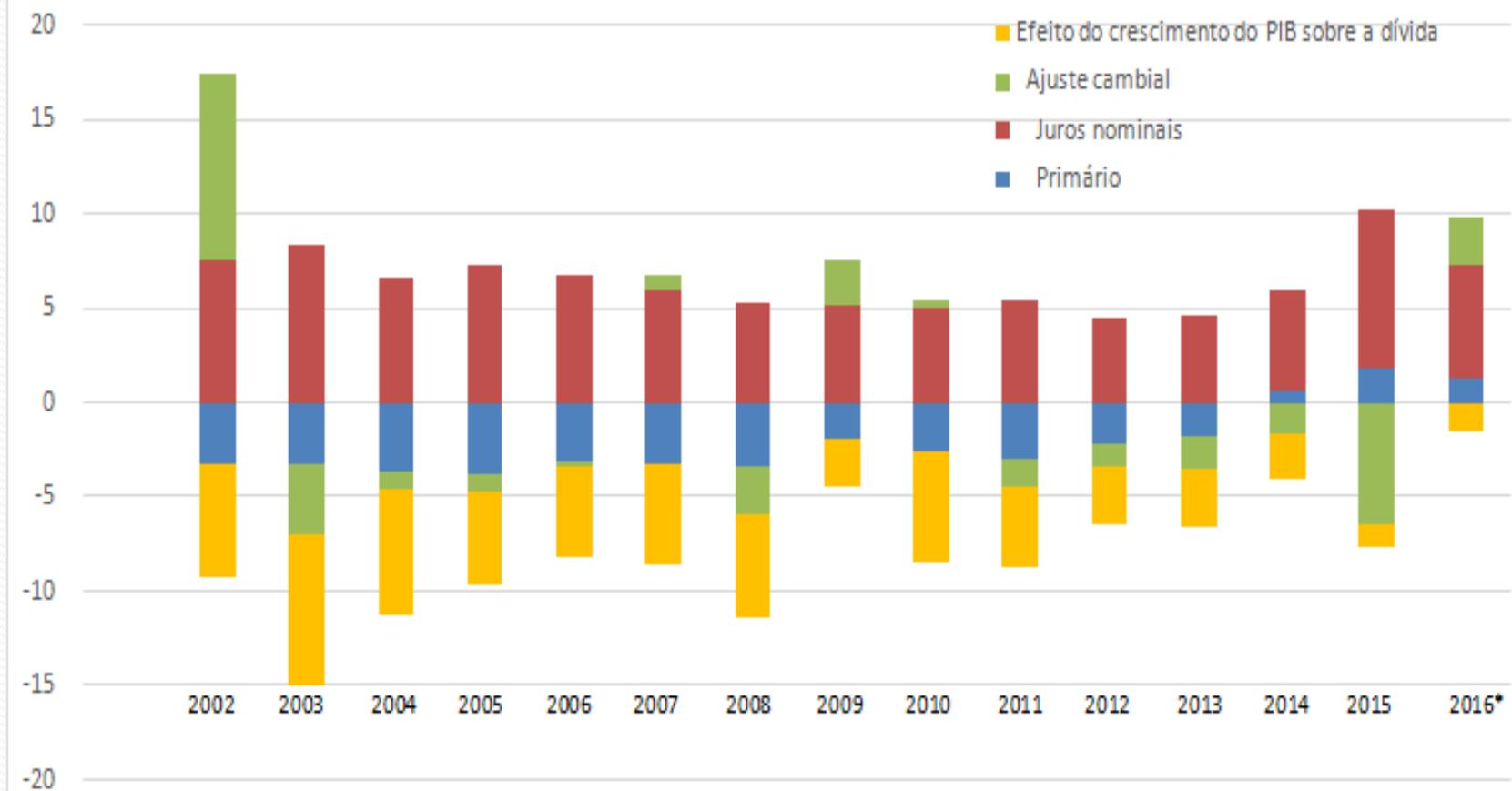
42,00%

71,00%

Fontes: Benefícios do RGPS - Fluxo de caixa da Previdência. Inclui o pagamento de sentenças judiciais.

(*) Posição em novembro.

FATORES CONDICIONANTES DA DÍVIDA LÍQUIDA DO SETOR PÚBLICO Em % PIB. Posição em dezembro



Fonte: Banco Central. (*) Ano de 2016, posição em novembro

**Comparação entre as taxas de crescimento real dos gastos com
RGPS e Dívida Bruta
2006 - 2015**

ANO	Benefícios do RGPS (R\$ bilhões constantes)	Taxa de crescimento (%)	Dívida Bruta (R\$ bilhões constantes)	Taxa de crescimento (%)
2006	326,5		2.441	
2007	319,2	-2,2	2.817	15,4
2008	329,5	3,2	2.873	2,0
2009	355,9	8,0	3.122	8,7
2010	380,7	7,0	3.006	-3,7
2011	394,8	3,7	3.148	4,7
2012	419,7	6,3	3.425	8,8
2013	446,8	6,5	3.439	0,4
2014	463,7	3,8	3.825	11,2
2015	463,5	-0,0	4.175	9,2
2016*	456,2	-1,6	4.418	5,8

**Taxa de
crescimento**

2015/2006

42,00%

71,00%

Fontes: Benefícios do RGPS - Fluxo de caixa da Previdência. Inclui o pagamento de sentenças judiciais.

(*) Posição em novembro.

Figura 1.1 - Diferenças entre receita projetada e realizada (LDO 2002-16)

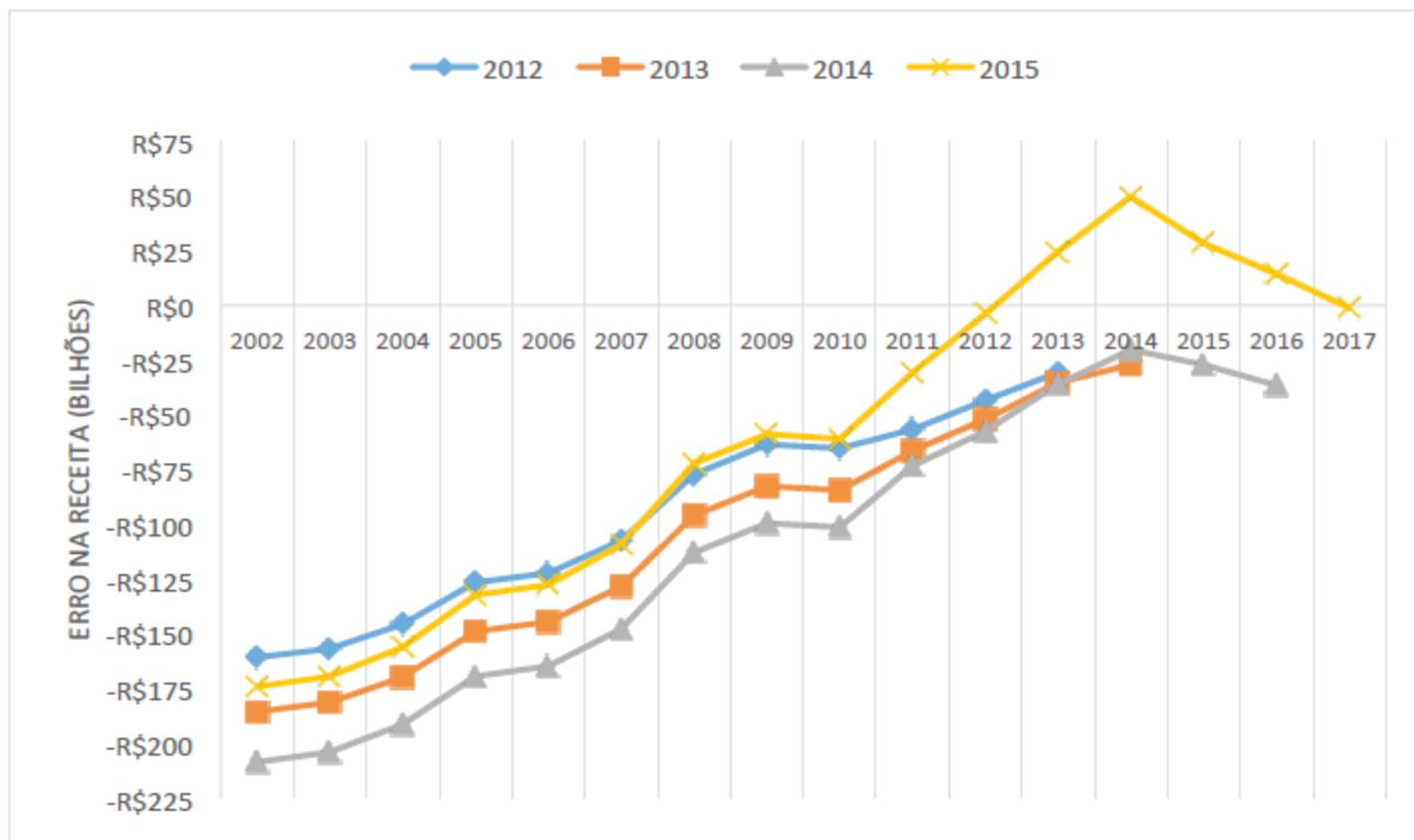
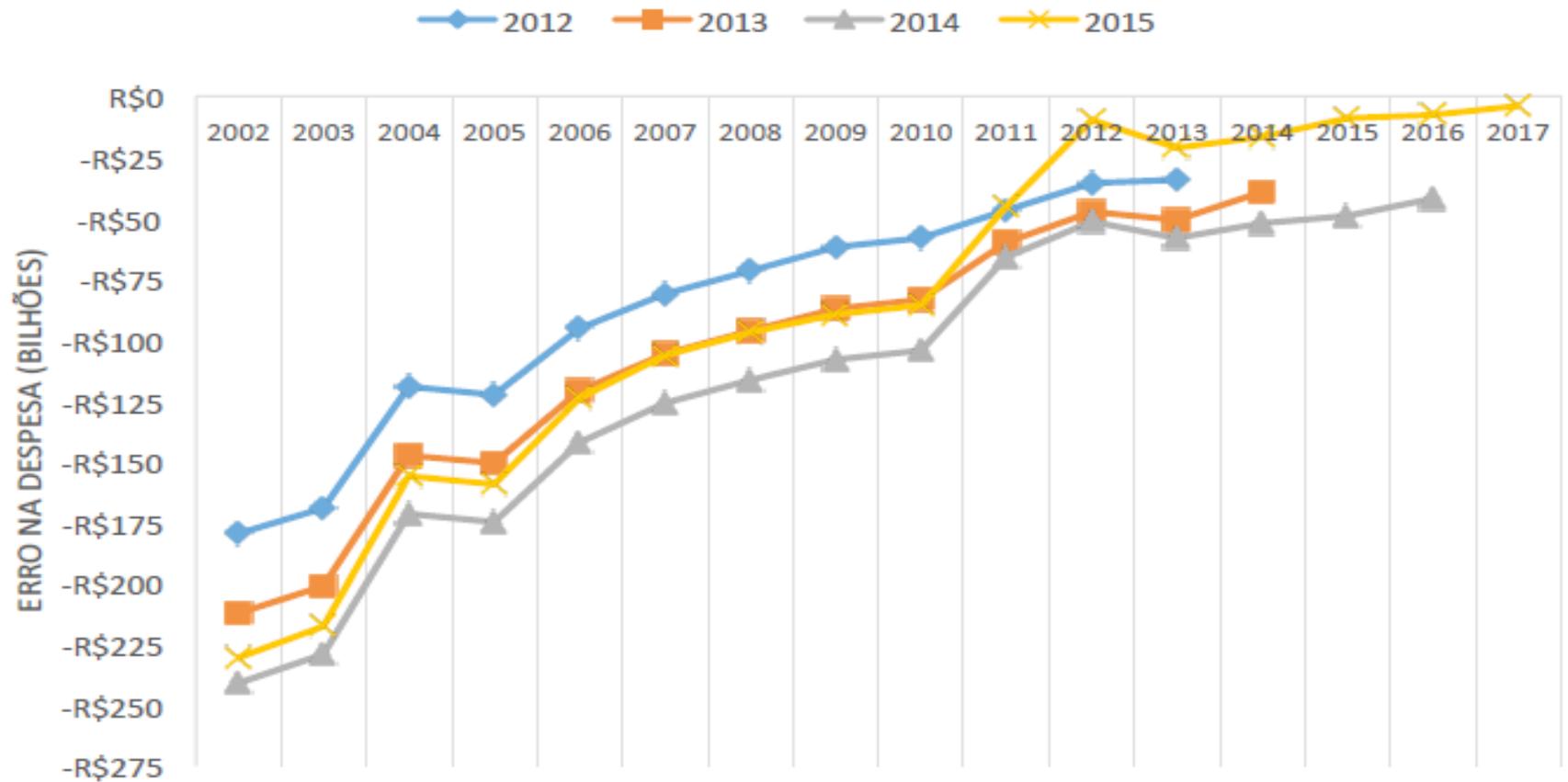
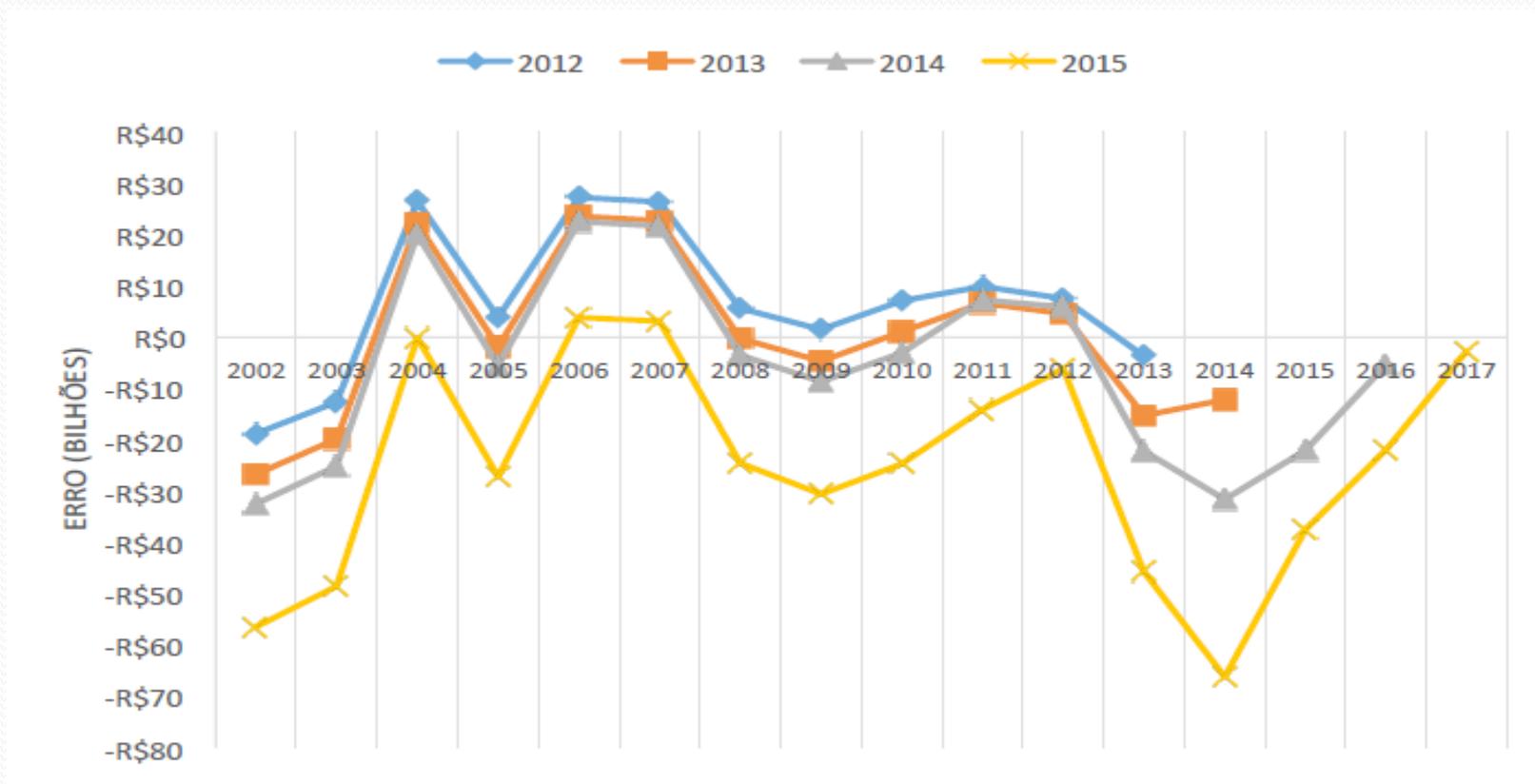


Figura 1.2 - Diferenças entre despesa projetada e realizada (LDO 2002-16)



Erro de projeção na necessidade de financiamento do RGPS



PRODUTIVIDADE: a variável que está faltando.

- “Por volta de 1900, um agricultor francês alimentava 4 pessoas; hoje (1984) quase 30 pessoas. Poderiam multiplicar-se os exemplos de crescimento da produtividade, tanto agrícola como industrial, desde há dois séculos.” in: GÉLÉDAN, Alain e BRÉMOND, Janine. Dicionário das Teorias e Mecanismos Econômicos. Livros Horizonte. Lisboa, 1988. Página 324.

Table E-6. GDP Per Person Employed in Latin America and Asia, 1950-98
(1990 international \$)

	1950	1973	1990	1998
Argentina	12 538	21 349	17 811	25 598
Brazil	5 060	12 111	13 256	14 491
Chile	10 316	17 416	18 974	26 038
Colombia	6 492	12 202	14 799	16 187
Mexico	7 685	18 399	20 747	20 810
Peru	6 170	12 685	8 727	10 135
Venezuela	23 792	37 856	27 419	26 495
China	1 297	2 041	3 718	6 181
Hong Kong			36 815	43 022
India	1 377	2 065	3 380	4 510
Indonesia			5 945	7 157
Malaysia			13 434	17 356
Pakistan			5 817	7 381
Philippines	2 653	5 809	6 348	6 236
Singapore			29 159	42 259
South Korea	2 516	8 689	20 633	28 315
Sri Lanka			8 501	10 420
Taiwan	2 569	11 924	24 203	35 198
Thailand	1 618	4 065	8 291	11 591

Fonte: MADDISON, Angus. The World Economy – a Millennial Perspective- Development Centre Studies – OCDE, 2001:

OBS.: O Brasil teve seu resultado multiplicado em quase 3 vezes entre 1950 e 1998.

Análise financeira da previdência pública

Evolução do FALSO DÉFICIT

2012 R\$ 40 bilhões

2013 R\$ 49,8 bilhões

2014 R\$ 56,7 bilhões

2015 R\$ 85,8 bilhões

2016 R\$ 140 bilhões (acumulado em
12 meses até novembro)

Fonte: Fluxo de Caixa do Minist. da
Previdência

RECEITA, DESPESA E RESULTADO DA SEGURIDADE SOCIAL 2007 - 2015

Valores correntes em R\$milhões

RECEITAS ⁽¹⁾	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014*	2015*
Receita Previdenciária	140.493	163.355	182.008	211.968	245.892	278.173	308.557	337.553	364.396
CSLL	34.411	42.502	43.592	45.754	57.845	57.488	65.732	65.547	61.382
COFINS	102.463	120.094	116.759	140.023	159.891	181.555	201.527	194.549	201.673
PIS/PASEP ⁽²⁾	26.709	30.830	31.031	40.373	42.023	47.778	51.065	51.955	53.781
CPMF	36.483	3.058	2.497	3.148	3.414	3.765	0	0	5
Receitas de órgãos da Seguridade ⁽³⁾	14.255	13.528	14.173	14.883	16.873	20.044	10.923	7.415	20.534
Contrapartida do Orç. Fiscal p/EPU	1.766	2.048	2.015	2.136	2.256	1.774	1.273	1.391	2.226
RECEITA TOTAL DA SEGURIDADE	356.580	375.415	392.075	458.285	528.194	590.577	639.077	658.410	703.997
DESPESAS ⁽⁴⁾	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2.014	2015
Benefícios Previdenciários	182.575	199.562	224.876	254.859	281.438	316.590	357.003	402.087	436.090
Benefícios LOAS e RMV	14.192	15.641	18.712	22.234	25.116	30.324	34.323	38.447	42.538
Bolsa-Família e outras transferências	8.756	10.605	11.877	13.493	16.767	20.530	23.997	26.156	26.921
EPU	1.766	2.048	2.015	2.136	2.256	1.774	1.273	1.439	2.226
FAT (seguro-desemprego, abono, outros)	17.957	21.416	27.742	29.755	34.738	40.491	46.561	51.833	48.686
Minist. Saúde - MS ⁵	45.212	50.270	58.270	61.965	72.332	80.063	84.412	83.935	102.206
Minis. Desenv. Social - MDS ⁵	2.278	2.600	2.746	3.425	4.033	5.669	6.719	3.986	5.389
Minist. da Previdência - MP ⁵	4.496	4.755	6.265	6.482	6.767	7.171	7.280	5.188	8.197
Outras ações da Seguridade ⁵	3.365	3.819	6.692	7.260	7.552	9.824	9.824	9.824	11.655
DESPESA TOTAL DA SEGURIDADE	280.596	310.716	359.195	401.609	450.999	512.436	571.392	622.895	683.908
RESULTADO DA SEGURIDADE	75.984	64.699	32.880	56.676	77.195	78.141	67.685	35.515	20.089

RECEITA, DESPESA E RESULTADO DA SEGURIDADE SOCIAL 2007 - 2015

Valores constantes em R\$milhões

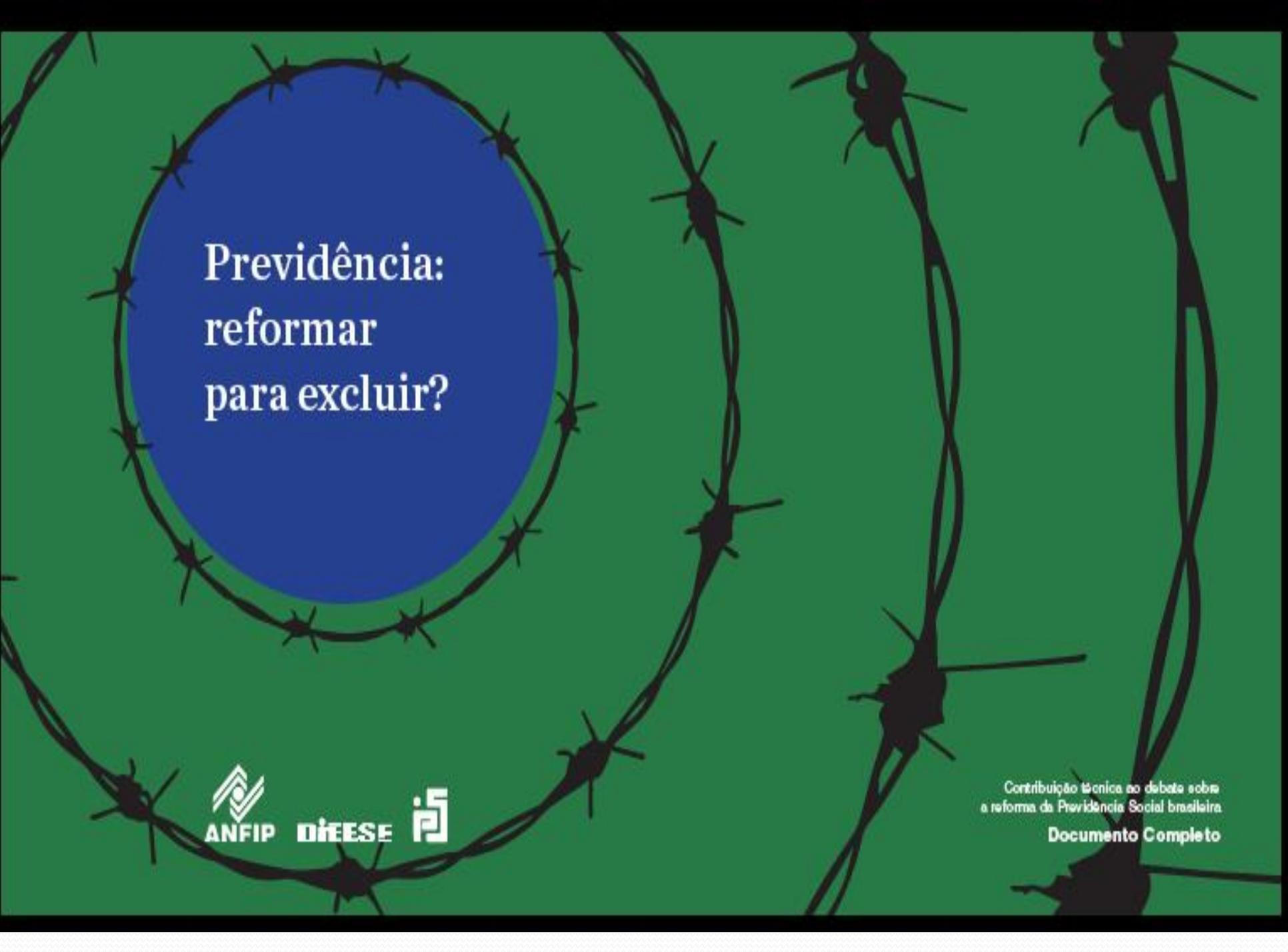
ANO	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015*
RECEITA TOTAL DA SEGURIDADE ⁽¹⁾	586.480	583.033	583.792	644.292	697.194	736.564	752.564	728.652	675.109
DESPESA TOTAL DA SEGURIDADE	461.507	575.735	534.835	564.613	595.300	639.107	672.859	689.348	658.974
SUPERAVIT DA SEGURIDADE	124.974	100.480	48.958	79.679	101.894	97.457	79.704	39.304	16.135

Elaboração: Denise Lobato Gentil. Dados deflacionados pelo IPCA.

(*) Ano de 2015: dados preliminares.

Fontes: Minist. da Previdência; Minist. do Planejamento - SOF.

(1) Não inclui, nas receitas, compensações pelas desonerações sobre a folha de pagamentos não repassadas pela União. Não considera as receitas e despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS nem as do Regime de Previdência dos Militares por não pertencerem ao sistema de Seguridade Social conforme definido pela CF/1988.



Previdência:
reformar
para excluir?



ANFIP

DIIESE



Contribuição técnica ao debate sobre
a reforma da Previdência Social brasileira

Documento Completo